

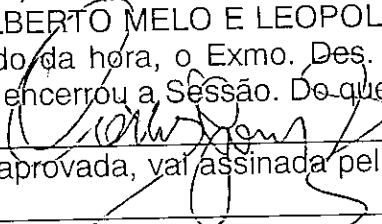


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SESSÃO ORDINÁRIA
ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, realizada aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (2017). Sob a Presidência do Exmo. Des. Adalberto Melo que, havendo número legal, declarou abertos os trabalhos às 14h20min (quatorze horas e vinte minutos), com a presença dos Exmos. Desembargadores Jones Figueirêdo, José Fernandes de Lemos, Bartolomeu Bueno, Jovaldo Nunes, Frederico Neves, Eduardo Paurá, Fernando Cerqueira (subst. o Exmo. Des. Marco Maggi), Antônio de Melo e Lima, Francisco Bandeira, Antenor Cardoso (subst. o Exmo. Des. Fernando Ferreira), Tenório dos Santos, José Ivo Guimarães, Roberto Maia (subst. o Exmo. Des. Fernando Martins), André Guimarães, Evandro Magalhães, Eudes França, Carlos Moraes e Fábio Eugênio Dantas, bem como do Procurador de Justiça, Exmo. Dr. Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Ausente, justificadamente, na sessão hoje realizada, o Exmo. Des. Leopoldo Raposo (Presidente). Iniciando os trabalhos, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes processos da Pauta Judicial: 1. **Mandado de Segurança nº 490635-8. Impetrante:** Bruno Gomes de Oliveira. **Impetrado:** Desembargador Odilon de Oliveira Neto - Seção Criminal. **Relator:** Des. Jovaldo Nunes Gomes. Após a leitura do relatório, proferiram sustentação oral o advogado do impetrante, Dr. Carlos Alberto Bezerra de Queiroz Filho, OAB/PE 26.727, e o Procurador do Estado de Pernambuco, Dr. Henrique Luiz de Lucena Moura, OAB/PE 467-B. Depois do voto do Relator, Exmo. Des. Jovaldo Nunes, sobre a Questão de Ordem levantada na Tribuna pelo Procurador do Estado de Pernambuco, fez um pronunciamento o representante do Ministério Público de Pernambuco, Exmo. Dr. Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, restando o feito **adiado** com a seguinte resenha: "POR MAIORIA DE VOTOS, A QUESTÃO DE ORDEM REFERENTE AO NÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 935 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SUSCITADA NA TRIBUNA PELO PROCURADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, FOI ACOLHIDA ATRAVÉS DOS VOTOS DOS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO MARTINS), TENÓRIO DOS SANTOS, ANTENOR CARDOSO (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA), FRANCISCO BANDEIRA, ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FREDERICO NEVES, BARTOLOMEU BUENO, JOSÉ FERNANDES DE LEMOS E JONES FIGUEIRÊDO, REJEITANDO O VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JOVALDO NUNES. VOTARAM EM SENTIDO CONTRÁRIO, REJEITANDO A QUESTÃO DE ORDEM, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, CARLOS MORAES, EVANDRO MAGALHÃES, ANDRÉ GUIMARÃES, JOSÉ IVO GUIMARÃES, FERNANDO CERQUEIRA (SUBST. O EXMO. DES. MARCO MAGGI) E EDUARDO PAURÁ, ACOMPANHANDO O RELATOR. O FEITO SERÁ JULGADO NA PRÓXIMA SESSÃO DESTE ÓRGÃO ESPECIAL.

AVERBOU-SE SUSPEITO O EXMO. DES. EUDES FRANÇA. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)". **2. Mandado de Segurança nº 431782-8. Impetrante:** Mateus Gonçalves Brito. **Impetrado:** Governador do Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Bartolomeu Bueno. Após a apresentação do voto vista do Exmo. Des. Eudes França, o Exmo. Des. Adalberto Melo passou a Presidência ao Exmo. Des. José Fernandes de Lemos e ausentou-se da sessão, em razão de compromissos profissionais. Foi consignada a seguinte **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FORAM REJEITADAS AS PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA E DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. BARTOLOMEU BUENO. NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, CONCEDEU-SE A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. BARTOLOMEU BUENO. AVERBOU-SE SUSPEITO O EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA. ABSTEVE-SE DE VOTAR O EXMO. DES. FRANCISCO BANDEIRA POR NÃO TER PRESENCIADO O RELATÓRIO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES CLÁUDIO JEAN VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. TENÓRIO DOS SANTOS), CÂNDIDO SARAIVA (SUBST. O EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO), FERNANDO MARTINS, ADALBERTO MELO E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)". Depois da conclusão deste julgamento o Exmo. Des. José Fernandes de Lemos passou a Presidência ao Exmo. Des. Jones Figueirêdo, Decano deste Tribunal. Prosseguindo na Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes processos: **3. Mandado de Segurança nº 452423-4. Impetrante:** Francisco de Assis Di Lorenzo Serpa. **Impetrado:** Governador do Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. André Oliveira da Silva Guimarães. Após a apresentação do voto vista do Exmo. Des. Carlos Moraes, foi exarada a seguinte **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REJEITADA A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ANDRÉ GUIMARÃES. NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, CONCEDEU-SE PARCIALMENTE A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ANDRÉ GUIMARÃES, TENDO SIDO ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES CARLOS MORAES, EUDES FRANÇA, EVANDRO MAGALHÃES, JOSÉ IVO GUIMARÃES, TENÓRIO DOS SANTOS, FRANCISCO BANDEIRA, ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS, ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA), MARCO MAGGI, EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES, JOVALDO NUNES, BARTOLOMEU BUENO E JONES FIGUEIRÊDO. O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS DIVERGIU NO SENTIDO DE DENEGAR A SEGURANÇA. O EXMO. DES. FÁBIO EUGÊNIO DANTAS ABSTEVE-SE DE VOTAR EM FACE DE NÃO HAVER PARTICIPADO DA SESSÃO ANTERIOR. PREJUDICADO O AGRAVO REGIMENTAL. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ADALBERTO MELO E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)". Neste momento, ausentou-se da sessão, justificadamente, o Exmo. Des. Evandro Magalhães. **4. Mandado de Injunção nº 366552-7. Requerentes:** Doriran Jauresco da Silva e outros. **Requeridos:** Prefeito do Município de Tacaratu e outro. **Relator:** Bartolomeu Bueno. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITOU-SE A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO ÓRGÃO ESPECIAL PARA O MANDADO INJUNTIVO. TAMBÉM, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU-SE A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU, REMANESCENDO NO POLO PASSIVO O PREFEITO DO MUNICÍPIO E O MUNICÍPIO DE TACARATU. AINDA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITOU-SE A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL DO MANDADO DE INJUNÇÃO. POR FIM, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU-SE PARCIALMENTE A PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DE AGIR, AFASTANDO-SE DA PRETENSÃO INJUNTIVA A PERCEPÇÃO DE HORAS EXTRAS, DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DA OBSERVÂNCIA IRRESTRITA AO PISO SALARIAL, REMANESCENDO A PRETENSÃO INJUNTIVA NO QUE DIZ RESPEITO AO ADICIONAL NOTURNO. NO MÉRITO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONCEDEU-SE A ORDEM INJUNTIVA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. BARTOLOMEU BUENO. VOTARAM COM O RELATOR, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, CARLOS MORAES, EUDES FRANÇA, ANDRÉ GUIMARÃES, ROBERTO MAIA (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO MARTINS), JOSÉ IVO GUIMARÃES, TENÓRIO DOS SANTOS, ANTENOR CARDOSO (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA), FRANCISCO BANDEIRA, ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO CERQUEIRA (SUBST. O EXMO. DES. MARCO MAGGI), EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES, JOVALDO NUNES, JOSÉ FERNANDES DE LEMOS E O PRESIDENTE JONES FIGUEIRÊDO NO SENTIDO DE CONCEDER A INJUNÇÃO PARA DETERMINAR QUE A AUTORIDADE INJUNTIVA ENCAMINHE PROJETO DE LEI, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, E ESTABELECENDO EFEITO CONCRETISTA INDIVIDUAL DIRETO PARA O PAGAMENTO DE ADICIONAL NOTURNO AOS IMPETRANTES, OBSERVANDO O ART. 75 DA LEI 8112/90. POR MAIORIA, COM OS VOTOS DOS EXMOS. DESEMBARGADORES CARLOS MORAES, EUDES FRANÇA, ANDRÉ GUIMARÃES, JOSÉ IVO GUIMARÃES, FERNANDO CERQUEIRA (SUBST. O EXMO. DES. MARCO MAGGI), FREDERICO NEVES, JOVALDO NUNES, JOSÉ FERNANDES DE LEMOS E JONES FIGUEIRÊDO (VOTO CONDUTOR) FORAM ATRIBUÍDOS EFEITOS ERGA OMNES, OU SEJA, CONFERINDO OS EFEITOS CONCRETISTAS INDIVIDUAIS DIRETOS A TODOS OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO PARA EFEITO DO PAGAMENTO DO ADICIONAL NOTURNO, QUANDO EXERCEREM A JORNADA DE TRABALHO NOTURNA. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, ADALBERTO MELO E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)". Em face ao adiantado da hora, o Exmo. Des. Jones Figueirêdo agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Do que e para constar, eu, Bel. Carlos Gonçalves da Silva, , Secretário Judiciário, fiz lavrar a presente ata, que aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do TJPE, _____.